

Nota Técnica nº 007/2010–SRC/ANEEL

Em 02 de março de 2010.

Processo: 48500.004174/03-81

Assunto: Análise do Plano de Universalização da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A – ELFSM – Período 2009-2010.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da ELFSM para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, e determinou-se ao Ministério de Minas e Energia – MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o MME.

4. Em 14 de agosto de 2009, a ELFSM protocolizou na ANEEL seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2009-2010, por meio da Carta nº CP/1450/2009, registrada nesta Agência sob nº 48513.002066/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 081/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 007/2010-SRC/ANEEL, de 02/03/2010)

- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 081/2007, de 30 de março de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela ELFSM, nove municípios alcançaram o ano de universalização em 2004 e dois municípios em 2005.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a ELFSM no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
ELFSM	1.255	550

9. Em seu plano de universalização, a ELFSM informou número divergente de ligações em relação ao disposto no Anexo II da Resolução Normativa nº 175/2009, conforme Tabelas 2 e 3 a seguir, onde utilizou um custo médio de R\$ 6.593,35 (Seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) por ligação:

Tabela 2: Metas do PLPT – Plano de Universalização

ELFSM - METAS 2009				
Município	Novas Unidades Consumidoras (Res. 223/03)	Novas Unidades Consumidoras (Luz para Todos)	Extensão de rede (km)	Custo para o Atendimento * R\$
Águia Branca	3	75	13,026	514.281,39
Alto Rio Novo	2	52	9,018	356.040,96
Colatina	9	77	14,362	567.028,20
Governador Lindenberg	17	24	6,847	270.327,40
Marilândia	8	38	7,682	303.294,15
Pancas	2	95	16,199	639.555,06
Santa Teresa	2	14	2,672	105.493,62
São Domingos do Norte	5	51	9,352	369.227,67
São Gabriel da Palha	5	44	8,183	323.074,21
São Roque do Canaã	6	31	6,179	243.953,99
Vila Valério	5	18	3,841	151.647,08
Total	64	519	97,361	3.843.923,73

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 007/2010-SRC/ANEEL, de 02/03/2010)

Tabela 3: Metas do PLPT – Plano de Universalização

ELFSM – METAS 2010				
Município	Novas Unidades Consumidoras (Res. 223/03)	Novas Unidades Consumidoras (Luz para Todos)	Extensão de rede em km	Custo para o Atendimento R\$
Águia Branca	3	185	31,396	1.239.550,02
Alto Rio Novo	1	130	21,877	863.729,00
Colatina	9	191	33,400	1.318.670,23
Governador Lindenberg	16	61	12,859	507.688,04
Marilândia	7	94	16,867	665.928,47
Pancas	1	236	39,579	1.562.624,23
Santa Teresa	1	35	6,012	237.360,64
São Domingos do Norte	4	127	21,877	863.729,00
São Gabriel da Palha	4	108	18,704	738.455,33
São Roque do Canaã	6	76	13,694	540.654,80
Vila Valério	4	43	7,849	309.887,51
Total	56	1286	224,114	8.848.277,27

10. Observa-se na Tabela 4, a seguir, que as metas apresentadas pela ELFSM em seu Plano de Universalização são superiores àquelas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre essa distribuidora e o MME e reproduzidas no Anexo II da Resolução Normativa nº 175/2005, alterada pela Resolução Normativa nº 365/2009.

Tabela 4: Comparativo – Anexo II x Plano de Universalização

METAS	ELFSM		
	2009	2010	Total
Anexo II – RN 175/05	1.255	550	1.805
Plano de Universalização	583	1.342	1.925

11. Ademais, a distribuidora, ao apresentar seu plano de universalização, apropriou uma quantidade menor para o ano de 2009 e maior para 2010, em relação ao Termo de Compromisso firmado com o MME. Segundo a empresa, ela não atenderia as 1.255 ligações previstas para o ano de 2009 em decorrência de "atraso na liberação dos recursos por parte dos agentes repassadores, como: Eletrobrás e Governo do Estado do Espírito Santo". Por consequência, alega também que houve atraso na aquisição de materiais para a implementação das obras e ainda atrasos incorridos na entrega de alguns materiais pelos fornecedores.

12. A considerar a proximidade do encerramento do Programa LUZ PARA TODOS prevista para o ano de 2010, entende esta SRC que o pleito da distribuidora atende ao princípio da razoabilidade e, portanto, deve ser acolhido por esta Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 007/2010-SRC/ANEEL, de 02/03/2010)

13. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da ELFSM já está universalizada.

14. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

15. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

17. Dessa forma, considera-se a área urbana da ELFSM universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 5, a seguir:

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	64	519	583
<i>2010</i>	56	1.286	1.342
<i>TOTAL</i>	120	1.805	1.925

18. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 007/2010-SRC/ANEEL, de 02/03/2010)

19. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

20. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela ELFSM, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

MARCOS BRAGATTO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade